

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 216 / 2002

Autoriza o pagamento do 13º salário dos servidores públicos no mês de seus aniversários.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

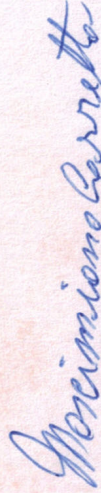
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos de Nova Lacerda no mês de seus aniversários.

**Art. 2º** - Nos casos de exoneração ou rescisão de contrato a restituição aos cofres municipais do valor equivalente ao 13º salário ocorrerá nas verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** A presente lei não se aplica a servidores contratados temporariamente, bem como, cargos comissionados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2002.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal